

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA CLASSE SNIPE

Capítulo I

Introdução:

Artigo 1º: A Associação Brasileira da Classe Snipe doravante denominada simplesmente "Associação" é constituída como sociedade civil, sem finalidade lucrativa, de duração , indeterminada, e estabelecida em território brasileiro agregando filiados proprietários de veleiros da classe SNIPE, como embarcação de desporto à vela internacional.

Artigo 2º: A "Associação" é filiada à Snipe Class International Racing Association, doravante denominada "SCIRA", fundada em novembro de 1932, com sede nos Estados Unidos da América, sendo que as atividades da Associação serão exercidas sob a jurisdição da Confederação Brasileira de Vela e Motor, doravante "CBVM", e nos termos da lei tem seu caráter de classe internacional reconhecido perante o Conselho Nacional de Desporto (CND).

§ Único: A Classe Snipe, representada a nível internacional pela "SCIRA", teve sua característica de classe desportiva à vela internacional, devidamente homologada em 1958 pela INTERNATIONAL YACHT RACING UNION (IYRU) , com sede em Londres, entidade internacional à qual a CBVM está filiada.

Artigo 3º: A Associação terá sua sede e foro jurídico em São Paulo, Estado de São Paulo, Av. Robert Kennedy nº 5300 , junto à Federação de Vela do Estado de São Paulo (FEVESP), Guarapiranga - São Paulo - SP CEP 04772.

§ Único: A Associação adotará como seu endereço para correspondência ao mesmo endereço comercial do seu Secretário Nacional.

Artigo 4º: A Associação adotará os emblemas e insígnias da SCIRA.

Capítulo II

Da Associação e seus Objetivos:

Artigo 5º: A Associação é composta pelo conjunto de proprietários de veleiros da Classe Snipe , registrados e convenientemente medidos observadas as normas e da SCIRA E CBVM.

Artigo 6º: A Associação tem por objetivo:

- a. Organizar os interesses desportivos vinculados à Classe Snipe em território brasileiro, representando-a por seu Secretário Nacional perante a SCIRA
- b. Registrar, medir e fiscalizar a manutenção das embarcações da Classe Snipe em conformidade com as regras da SCIRA, emitindo, recusando ou cancelando certificados de medição, bem como atribuindo numerais de registro.
- c. Promover, incentivar, orientar e divulgar a prática do iatismo com veleiros da classe Snipe.
- d. Estabelecer e divulgar o calendário oficial anual da classe SNIPE colaborando na organização e supervisão das competições, em especial o Campeonato Brasileiro da Classe, que é realizado anualmente na 2ª quinzena de janeiro, em data e local determinados pela Assembléia geral no ano anterior.
- e. Sancionar os eventos promovidos pelas flotilhas, clubes, federações de vela estaduais ou pela CBVM.

- f. Obter dos Poderes Públicos, de entidades oficiais ou empresas públicas ou privadas, as subvenções, facilidades, patrocínios, recursos materiais e financeiros para a prática do desporto à vela e para manutenção de ativo intercâmbio internacional através do envio de delegações brasileiras aos campeonatos no exterior.
- g. Cumprir, fazer cumprir e difundir as leis, regulamentos e resoluções oficiais sobre o iatismo, bem como as regras de regata da IYRU, as determinações da CBVM e as regras aplicáveis à Classe Snipe determinadas pela SCIRA.
- h. Arrecadar taxas devidas pelas flotilhas e pelos proprietários das embarcações registradas na Associação, sejam relativas ao registro, a anuidades, transferências de propriedade, co-propriedade, expedição de numerais, medições, supervisão de campeonatos ou outras que venham a ser criadas, desde que aprovadas pela Assembléia Geral.
- i. Manter arquivo histórico das atividades da Classe no Brasil, em especial as súmulas das competições sancionadas.

Capítulo III

Dos Associados:

Artigo 7º: São componentes da Associação, aqui designados como associados, os proprietários de veleiros da Classe Snipe, devidamente organizados em flotilhas, registrados e quites com a Associação, os quais não respondem pelas obrigações sociais, mesmo subsidiariamente.

§ Único: Em caráter especial a Assembléia Geral poderá conceder a distinção como "associado do benemérito" a pessoas físicas, clubes, entidades oficiais ou empresas públicas ou privadas em reconhecimento por relevantes serviços ou colaboração aos objetivos da Associação.

Artigo 8º: São direitos dos associados:

- a. Participar das competições e dos eventos sociais da Classe Snipe.
- b. Eleger o capitão e o medidor regional da flotilha a que pertencer, assim como ser eleito para estes cargos e outros previstos neste Estatuto.
- c. Receber correspondência da Associação relativa a assuntos da Classe Snipe.
- d. Representar o Brasil em competições internacionais se devidamente qualificado em campeonato classificatório supervisionado pela Associação.

Artigo 9º: São deveres dos Associados:

- a. Agregar-se em flotilhas colaborando nas suas respectivas organizações e atividades esportivas ou sociais.
- b. Pagar nos prazos fixados as taxas e anuidades pela Assembléia Geral.
- c. Manter seu endereço atualizado perante a Associação, cadastrando o(s) veleiro(s) da Classe Snipe que possuir.
- d. Cumprir e exigir cumprimento, no âmbito da sua flotilha, das leis, regulamentos, resoluções, deliberações, normas, e regras que regem o desporto de competição à vela, especialmente as emanadas da IYRU, CBVM, da SCIRA e as contidas neste Estatuto, onde e quando aplicáveis.
- e. Respeitar a hierarquia da Associação e da SCIRA.
- f. Manter seu veleiro em perfeita conformidade com as regras de medição da classe SNIPE.

Capítulo IV

Da Assembléia Geral:

Artigo 10º: A Assembléia Geral é o órgão máximo deliberativo e soberano da Associação, dela fazendo parte os capitães de flotilha, ou seus representantes devidamente credenciados por procuração.

§ 1º: Haverá anualmente uma Assembléia Geral Ordinária de realização obrigatória, independente de convocação, que será instalada por ocasião da disputa do Campeonato Brasileiro da Classe Snipe.

§ 2º: Poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária quando os interesses da Associação assim o exigirem ou na hipótese de renúncia ou impedimento do Secretário Nacional ou do Medidor Nacional, cuja convocação, com antecedência de 30 (trinta) dias, será feita pelo Secretário Nacional ou por no mínimo 1/3 dos capitães de flotilhas, licenciadas.

As Assembléias Gerais Extraordinárias preferencialmente deverão ser realizadas por ocasião de algum dos eventos de âmbito nacional promovidos sob os auspícios da Associação.

§ 3º: Os capitães de Flotilha, o Secretário Nacional e o Medidor Nacional terão direito a um voto cada nas Assembléias. Os membros da Secretaria Nacional deverão se abster de votar suas próprias contas. As deliberações serão tomadas por maioria simples não será permitido voto através de carta, telex ou telegrama.

§ 4º: Os Coordenadores Estaduais eleitos pelas flotilhas, bem como os medidores regionais poderão participar das Assembléias, porém não terão direito a voto

§ 5º: As Assembléias Gerais serão presididas pelo Secretário Nacional e, em seus impedimentos, pelo Medidor Nacional, e na ausência de ambos pelo Capitão de Flotilha mais idoso dentre os presentes. Em caso de empate nas deliberações o Presidente terá direito ao voto de desempate.

§ 6º: A assembleia geral terá seus trabalhos lavrados em atas por secretário indicado pelo presidente, contendo proposta e deliberações votadas a Secretaria Nacional deverá divulgar aos associados o sumário das deliberações aprovadas pela Assembléia.

Artigo 11º: Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- a. Eleger na Assembleia Geral Ordinária dos anos pares os membros da Secretaria Nacional. Excepcionalmente, apenas por ocasião da constituição da Associação, a duração do mandato dos membros da Secretaria Nacional eleita será de um ano.
- b. Aprovar o calendário anual oficial da Classe Snipe e Locais de disputa dos Campeonatos e regatas sancionadas pela Associação.
- c. Deliberar sobre a cobrança de taxas, anuidades e multas devidas à Associação.
- d. Apreciar as contas da Secretaria Nacional.
- e. Deliberar a exclusão de associado, bem como declarar a caducidade ou cancelamento licenciamento concedido a flotilha.
- f. Sancionar campeonatos e regatas da Classe Snipe em território brasileiro.
- g. Deliberar sobre as questões omissas neste estatuto, sempre em conformidade com as normas internacionais da SCIRA, e conforme o assunto, "ad referendum" da entidade nacional ou internacional competente.
- h. Deliberar sobre modificações destes Estatutos e dissolução da entidade

§ Único: Para as deliberações quanto aos itens g) e h) deste artigo, será necessário quorum qualificado de votos de pelo menos 2/3 dos associados com direito a voto presentes à Assembléia.

Capítulo V

Da Secretaria Nacional

Artigo 12º: A Secretaria Nacional será composta por um "Secretário Nacional" e por um "Medidor Nacional", proprietários de veleiros SNIPE, domiciliados no País, eleitos pela Assembleia geral para um mandato bienal e destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º Os membros da Secretaria Nacional poderão ser reeleitos por até no máximo 03 (três) mandatos consecutivos ou 05 (cinco) alternados.

§ 2º O "Secretário Nacional" poderá acumular as funções de "Coordenador Estadual", eleito pelas flotilhas de um estado de acordo com os regulamentos da Federação de Vela local.

§ 3º O "Medidor Nacional" poderá acumular as funções de "Medidor Regional" de uma ou mais flotilhas.

Artigo 13º: A Secretaria Nacional é a autoridade executiva da Associação e aos seus membros compete representar e assinar isoladamente nela Associação, junto à CBVM, Federações de Vela, Clubes, Flotilhas, Entidades Oficiais, Autarquias, Fundações e empresas públicas e/ou privadas e pessoas físicas, para quaisquer assuntos ou atos administrativos ou jurídicos em Juízo ou fora dele.

§ 1º Os membros da Secretaria Nacional com assinatura isolada poderão delegar suas atribuições e competências a um ou mais procuradores, necessariamente proprietários de veleiros da classe snipe e membros da associação.

§ 2º: Em hipótese de renúncia, ausência, impedimento, ou afastamento dos membros Secretaria Nacional, deverá ser convocada Assembleia extraordinária no prazo de 60 (sessenta) dias para preenchimento do cargo vago.

O sucessor eleito cumprirá o restante do mandato de seu antecessor.

§ 3º: Compete ao Secretário Nacional:

- a. Manter contato com a SCIRA, através do Secretário Executivo Internacional da Classe Snipe, gerenciando e comunicando tudo quanto seja de interesse bem como diligenciando junto à autoridade internacional da classe o registro das flotilhas e o controle dos numerais colocados no País.
- b. Manter o cadastro dos membros da Secretaria Nacional, Medidores Regionais construtores do País, bem como do associados sempre atualizado, enviando os dados solicitados pela SCIRA e CBVM.
- c. Traduzir, divulgar e fazer aprovar pela CBVM, quando for o caso, as inovações e alterações em regras, regulamentos e outras disposições relativas à Classe Snipe.
- d. Representar os associados do Brasil nas assembléias e reuniões internacionais da Classe Snipe.
- e. Chefiar delegações brasileiras presentes em eventos internacionais promovidos pela Classe Snipe.
- f. Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos desportivos em vigor no País, assim como as resoluções e determinações do CND e da CBVM, normas da IYRU e regras da SCIRA.
- g. Atribuir às embarcações do País o numeral de registro fornecido pela SCIRA.
- h. Expedir, denegar e cancelar certificados de medição à vista dos dados constantes da folha de medição, em modelo oficial da SCIRA, remetidos pelos medidores regionais.
- i. Solicitar homologação do calendário nacional da Classe Snipe perante a CBVM, com a devida antecedência.
- j. Licenciar flotilhas, controlar e documentar a eleição e atuação dos capitães de flotilhas e medidores regionais.

- k. Obter e/ou intermediar junto aos Poderes Público, Entidades Oficiais ou privadas as subvenções e, patrocínios, facilidades, recursos materiais e financeiros que possam auxiliar o cumprimento dos objetivos da associação ou dos seus associados, com relação ao esporte.
- l. Divulgar avisos de regata e súmulas dos eventos sancionados, bem como notícias de interesse de classe através de circulares preferencialmente com periodicidade bimestral.
- m. Exigir e formalizar prévios compromissos perante Federações de vela Estaduais, Clubes, e flotilhas, que garantam disponibilidade de boa infra estrutura e condições técnicas para realização dos eventos constantes do calendário nacional da classe Snipe, com poderes para suspender e/ou transferir o evento que não atenda às exigências mínimas estabelecidas.
- n. Promover a divulgação pela imprensa dos eventos e notícias da Classe Snipe.
- o. Movimentar fundos da classe, inclusive anuidades, taxas e verbas de patrocínio perante entidades e empresas do Sistema Financeiro Nacional.
- p. Comparecer ou em caso de impedimento nomear representante delegado, para exercer a supervisão dos campeonatos do calendário nacional.
- q. Aprovar previamente as instruções de regata preparadas pelas flotilhas organizadoras de campeonatos de âmbito nacional.

§ 4º: Compete ao Medidor Nacional:

- a. Substituir com plenos poderes, o Secretário Nacional, em todas as suas competências previstas no § anterior deste artigo, em casos de vaga, impedimento ou ausência do mesmo.
- b. Assessorar a atuação dos medidores regionais eleitos pelas flotilhas, instruindo, treinando, atualizando e provendo-os com material teórico e informações necessárias ao bom desempenho nas medições.
- c. Comparecer ao Campeonato Brasileiro e assinar os formulários de inscrição, ratificando a conformidade do material em competição segundo as regras de medição da Classe Snipe, bem como prestando assistência às Comissões de Protesto em protestos por medição apresentados durante o evento, quando a sua participação na disputa não for considerada caso o fator de suspensão ou impedimento.

Capítulo VI

Das Flotilhas, Seus Capitães e Medidores Regionais.

Artigo 14º: A Associação, por ato da Secretaria Nacional, reconhecerá e licenciará oficialmente como Flotilha qualquer grupo de pelo menos 05 (cinco) proprietários de veleiros da Classe Snipe, quites com a Associação, cujos interesses esportivos sociais e locais os levaram a organizarem-se como Flotilha sob as normas da SCIRA e desta Associação.

§ 1º: Durante a sua fase de organização, sem prejuízo dos demais requisitos, uma Flotilha poderá receber licença temporária pela Associação, para o 1º ano após sua instalação com 03 (três) veleiros registrados, para o 2º ano com 04 (quatro) veleiros e a partir do 3º ano com o número mínimo de 05 (cinco) veleiros registrados, então obtendo o licenciamento definitivo.

§ 2º: O licenciamento da Flotilha é renovável anualmente durante a segunda quinzena de Dezembro, podendo a Associação recusar a renovação por ato da Assembleia Geral, subsidiada em relatório da Secretaria Nacional, caso a mesma não preencher ou infringir os requisitos e disposições previstas neste estatuto.

§ 3º: uma flotilha não licenciada ou excluída da associação ficará impedida de promover provas oficiais.

§ 4º: Aos proprietários de SNIPE: sem mínimas condições locais comprovadas de organizarem-se em Flotilhas, fica facultado solicitarem filiação em outra Flotilha, mesmo que situada em outro Estado.

Artigo 15º: A Flotilha tem plena autonomia para estabelecer por deliberação da maioria dos seus membros associados, os seus planos, diretrizes e métodos de atuação, organização, incentivo e promoção local da Classe Snipe, em tudo que não colidir com o disposto neste Estatuto e regras que regem o esporte.

§ Único: É livre para Flotilha a obtenção de patrocínios e outros tipos de auxílio material ou subvenção particular, em benefício da sua programação local ou estadual.

Artigo 16º: Cada Flotilha terá como dirigente um Capitão de Flotilha, proprietário de veleiro Snipe, eleito por maioria simples de seus membros em reunião instalada na 1º quinzena de dezembro, que cumprirá um mandato de 01 (um) ano, sendo permitida a reeleição. De igual forma os membros da Flotilha também deverão obrigatoriamente nomear o Medidor Regional, que se incumbirá da medição dos veleiros da Flotilha.

O Medidor Regional não precisa ser proprietário de veleiro Snipe, não pode ser construtor ou interessado financeiramente nos veleiros que deverá medir, e pode acumular a função junto a outras Flotilhas.

§ Único: O Capitão de Flotilha em um prazo de 10 (dez) dias após sua eleição, deverá enviar à Secretaria Nacional a Ata de Reunião de velejadores e o seu termo de posse bem como o do Medidor nomeado para a Flotilha.

Artigo 17º: Compete ao Capitão de Flotilha:

- a. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e resoluções o desporto de vela em geral e a Associação em particular, assim como incentivar a prática do iatismo, através de contatos frequentes com os membros de sua Flotilha e respectivos proeiros, instruindo-os e auxiliando-os em seu aprimoramento técnico e na integração ao convívio social da Classe Snipe.
- b. Organizar, em pleno entrosamento com coordenador estadual se houver, junto a Federação a que estiver jurisdicionado, a elaboração do calendário e a disputa de regatas e campeonatos locais
- c. Promover e incentivar programas de confraternização paralelos à competição.
- d. Arrecadar as trocas e anuidades devidas pelos Associados, quando não quitados diretamente junto à Secretaria Nacional.
- e. Estabelecer um comitê de publicidade para a obtenção de ampla cobertura pela da imprensa dos eventos esportivos e sociais da classe Snipe.
- f. Distribuir os selos anuais da SCIRA comprovando a regularidade de registro dos veleiros de sua flotilha.
- g. Convocar o Medidor Regional para a realização de medições pendentes colaborando com todas as facilidades ao seu alcance para o bom andamento das tarefas medidor.
- h. Comparecer as Assembléias Gentis da Associação, tomando parte ativa em suas liberações, votando e sendo votado.
- i. Representar a classe junto aos órgãos dirigentes do(s) Clube(s) de iatismo onde atua sua Flotilha, e também representar clube perante a Associação, desde que autorizado.
- j. Não permitir em hipótese alguma a participação de veleiros não registrados na Associação, ou inadimplentes com referência a taxas ou anuidades, ou ainda com irregularidades de medição, em quaisquer Campeonatos ou regatas oficiais locais, remetendo se for o caso relatórios de ocorrência para a Secretaria Nacional promover a exclusão do Associado infrator.
- k. Atender o disposto no Artigo 11º dos Estatutos Internacionais da SCIRA (BY LAW).

Artigo 18º: Compete ao Medidor Regional:

- a. Executar as medições e verificações periódicas necessárias, segundo as determinações da Classe Snipe, para certificar-se de que as embarcações da Flotilha e todo seu equipamento, estão em perfeita ordem segundo as regras da SCIRA, atendendo às convocações do Capitão de Flotilha neste sentido.
- b. Manter frequente contato com o Medidor Nacional, buscando orientação e assistência para suas funções.
- c. Preencher a folha de medição oficial da Classe Snipe para cada veleiro com medição concluída e em perfeita ordem, remetendo este impresso ao Medidor Nacional para a devida revisão antes da aprovação e expedição do Certificado de Medição pelo Secretário Nacional.
- d. Comunicar ao Capitão de Flotilha as irregularidades constatadas em veleiros da sua Flotilha para que ele exija as correções necessárias junto aos proprietários, sob pena de cassação do registro dos barcos irregulares junto à Associação.

Capítulo VII

Disposições Gerais.

Artigo 19º: São Campeonatos abertos de âmbito nacional

Sancionados pela associação os seguintes:

- Campeonato Brasileiro - disputado na 2ª quinzena de janeiro
- Campeonato Sul Brasileiro - disputado em outubro
- Campeonato Norte Nordeste - disputado em novembro
- Campeonato Leste Brasileiro - disputado em julho

§ Único: O Campeonato Brasileiro qualifica e seleciona os representantes da classe para os eventos internacionais da temporada.

Artigo 20º: Pelos serviços de supervisão da Secretaria Nacional qualquer Campeonato ou Regata sancionada pela Associação, será devido pelos organizadores uma taxa equivalente a 15% (quinze por cento) das taxas de inscrição arrecadadas dos participantes.

Artigo 21º: No caso de dissolução da Associação os haveres porventura apurados à época da dissolução serão destinados a programas de apoio ao iatismo de competição, para atletas amadores, aos cuidados da CBVM.

Artigo 22º: A Associação regular-se-á pelo presente Estatuto pelas Leis e Regulamentos sobre a atividade desportiva em vigor no País, pelas resoluções do CND e da CBVM, e pelas normas internacionais da SCIRA, e subsidiariamente pelos princípios gerais de direito, entrando este Estatuto em vigor quando da sua aprovação pela Assembléia Geral de Constituição.